



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 7º Os Estados optantes pelo Propag que apresentem nota de capacidade de pagamento (Capag) inferior a B, calculada pelo Tesouro Nacional, terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do aditivo contratual a que se refere o art. 3º, para instituir regras e mecanismos anuais para limitar o crescimento das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescida de:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restringir a necessidade de ajuste fiscal obrigatório apenas aos entes com baixa capacidade de pagamento. A regra atual prevê que todos os entes aderentes ao Propag deverão instituir regras e mecanismos anuais para limitar o crescimento das despesas primárias. No entanto, essas são medidas duras que não deveriam ser aplicadas aos entes em situação fiscal mais equilibrada.

Propomos que somente os Estados que apresentem nota de capacidade de pagamento (Capag) inferior a B, calculada pelo Tesouro Nacional, sejam obrigados a aprovar as referidas medidas de contensão de gastos.

A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Estados e dos Municípios que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente o risco



de crédito dos entes subnacionais. O indicador é utilizado para a análise de novos endividamentos garantidos pelo Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município.

Assim, o uso da nota da Capag servirá como um balizador da saúde fiscal dos Estados. É necessário que estados que tenham um perfil de crédito mais arriscado sejam compelidos a aprovar reformas em suas regras fiscais para poderem usufruir de benefícios de refinanciamento de suas dívidas. No entanto, exigir o mesmo de entes que não possuem o mesmo risco seria uma forma de punir o esforço realizado para honrar os compromissos fiscais assumidos.

Sala das sessões, 15 de julho de 2024.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4818583196>